



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 166.º-A

Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
É alterada a verba 1.4.3 da Lista I anexa ao Código do IVA, que passa a ter a seguinte redação:

«1.4.3 – Manteiga, margarina e creme vegetal para barrar obtido a partir de gorduras de origem vegetal, com ou sem adição de outros produtos.»

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Em Portugal existem vários exemplos de alimentos saudáveis e de origem vegetal que são penalizados com a taxa máxima de IVA, algo que cria entraves a que a maioria dos cidadãos adote uma alimentação e um estilo de vida mais saudável.

Exemplos desta realidade são os cremes e margarinas de origem vegetal (como as manteigas de amendoim, de amêndoa, de caju e de avelã, ou as margarinas ou cremes vegetais de base



de óleos vegetais - como o óleo de girassol, o óleo de colza ou óleo de linhaça), que, pelos seus menores teores de gordura, são alternativas saudáveis à manteiga de origem animal (que está sujeita a 6% de IVA). Esta falta de harmonia afronta os princípios da Organização Mundial do Comércio, segundo os quais um sistema tributário não pode tratar “produtos similares” de forma diferente, bem como a Estratégia Farm to Fork, que sugere que “os sistemas tributários da União Europeia também devem ter como objetivo garantir que o preço de diferentes alimentos reflita os seus custos reais em termos da utilização de recursos naturais finitos, poluição, emissões de gases com efeitos de estufa, entre outros. Diga-se, ainda, que na União Europeia esta desigualdade só existe em Portugal (IVA de 23%), França (IVA de 20%), Bélgica (IVA de 12%), Eslováquia (IVA de 20%) e Hungria (IVA de 27%).

Por isso, com a presente proposta propomos a redução do IVA dos cremes vegetais e margarinas de origem vegetal de 23% para 6%. Os nossos cálculos dizem-nos que esta medida terá um impacto orçamental residual, visto que apenas trará uma quebra de receita fiscal na ordem do 0,06%.

Esta redução de IVA que propomos, para além de assegurar uma harmonização da taxa de IVA entre produtos da mesma categoria, é relevante por duas razões adicionais. Por um lado, porque sendo uma medida de promoção de uma alimentação mais saudável e sustentável, trará impactos ambientais muito positivos. Em 21 mercados europeus e norte-americanos, os Cremes vegetais e margarinas de origem vegetal estão associadas a uma pegada de carbono de menos 70% quando comparados com produtos de origem animal, para além de trazerem uma redução de uso de terra em 2/3 e em metade da utilização de água.